



**Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



**LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o plano plurianual do município de Grupiara, para o período de 2018 à 2021.*

O Povo do Município de Grupiara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei instituiu o plano plurianual do município de Grupiara, para o período de 2018 a 2021, denominado PPA 2018-2021.

Parágrafo único: Esta lei compreende os órgãos do poder executivo e do legislativo bem como os órgãos da Administração Indireta Municipal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 foi elaborado considerando as seguintes diretrizes:

- I – Retomada do crescimento econômico do município;
- II – Universalização do acesso à educação básica de competência do município;
- III – Ampliação dos serviços de saúde do cidadão.
- IV – Gestão pública baseada na eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal;
- V – Proteção social do cidadão em condição vulnerável;
- VI – Incremento das opções de lazer, esporte e cultura; e
- VII – Preservação e conservação do meio ambiente, notadamente na zona rural.

Art. 3º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

- I – Anexo I, contendo as ações consolidadas por programas;
- II – Anexo II, contendo os objetivos prioritários e programas, indicadores, ações e metas da administração Pública Municipal;
- III – Anexo III, contendo as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

Art. 4º As metas financeiras estabelecidas nesta lei são referenciais e a preços de 2017, não se constituindo limites para a elaboração das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos, as ações, os indicadores e metas físicas pertinentes.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Parágrafo único: os investimentos previstos neste PPA serão financiados com recursos próprios e captados junto a união, ao estado ou por meio de operação de crédito, conforme a disponibilidade de recursos nesses entes.

Art. 5º Até o final do mês de agosto de cada ano, o poder executivo elaborará relatório de avaliação do PPA 2018-2021, com o seguinte conteúdo mínimo:

I – demonstrativo das alterações do PPA 2018-2021, contendo as inclusões, exclusões e alterações, quantitativas ou qualitativas, ocorridas nos anexos I e II desta lei, com a exposição sucinta das razões que motivaram as alterações; e

II - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2018-2021, contendo os resultados alcançados, e atualização dos índices dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

§ 1º o relatório referido no *caput* deste artigo abrangerá o exercício anterior ao de sua elaboração.

Art. 6º a alteração ou exclusão dos programas e ações constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e novas ações serão propostas pelo poder executivo municipal por meio de:

- I – Projeto de lei de revisão anual;
- II – Projeto de lei específica; ou
- III – Projeto de lei de crédito adicional especial

§ 1º fica o poder executivo autorizado a efetuar alterações nas metas físicas das ações desde que compatíveis com os objetivos e indicadores pertinentes.


§ 2º as alterações referidas no *caput* deste artigo e no seu parágrafo primeiro constarão no relatório tratado no artigo 5º desta lei.

Art. 7º os programas e ações do PPA 2018-2021 serão considerados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, observado o disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Grupiara – MG, 28 de dezembro de 2017.

  
**Ronaldo José Machado**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 28/12/17

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG